

Seguem respostas aos pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório 72/2016, disponibilizadas no site [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) em 22/11/2016:

### **1) QUESTIONAMENTOS:**

"ANEXO II – PROJETO BÁSICO

1) Item 6.2.1.1 letra c: Experiência em atendimento relativo ao uso do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Margem Consignável disponibilizado pela CONTRATADA.

A dúvida reside no fato na maneira em que está comprovação deve ser realizada; se deverá ser através de curriculum profissional ou comprovação por declaração emitida pela licitante?

2) Item 6.2.1.2 letra c: Experiência em atendimento relativo ao uso do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Margem Consignável disponibilizado pela CONTRATADA. Intentando a necessidade de comprovação, esclareça-se por gentileza, a maneira que deverá ser realizada, por curriculum profissional ou por declaração da licitante?

3) Item 6.2.1.3 letra b: Experiência na implantação e suporte técnico do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Margem Consignável disponibilizado pela CONTRATADA. Novamente há dúvida na maneira em que a comprovação da experiência está sendo requisitada, se será por curriculum profissional ou declaração emitida pela licitante?

4) Item 6.2.5.3 Dados do profissional: nome do profissional e descrição dos trabalhos realizados que permita a identificação da sua compatibilidade e semelhança com as qualificações exigidas para o profissional.

Para se atender a tal requisito, a comprovação deve ser através de um Plano de Trabalho que especifique o item de atendimento e qualificação dos profissionais ou por declaração emitida pela licitante? No que concerne aos itens descritos nesse Pedido de Esclarecimentos, a avaliação da comissão sobre esses itens ocorrerá de qual forma? Quais serão os pontos sujeitos a julgamento? Afinal os atestados de capacidade técnica são sempre emitidos no nome da Pessoa Jurídica que realiza o objeto. A comprovação de qualificação de pessoal normalmente se baseia em curriculum profissional, diplomas, certificados de cursos de ensino e CTPS."

### **1) RESPOSTA:**

Em atenção aos questionamentos supra transcritos informamos inicialmente que, conforme previsto no subitem 6.2 do projeto básico, a comprovação da qualificação técnico-profissional da equipe técnica será exigida **apenas da empresa contratada, após a assinatura do contrato**. Portanto, a documentação prevista nos subitens 6.2.1.1, 6.2.1.2 e 6.2.1.3 do projeto básico não será objeto de análise

da Comissão Especial de Licitação durante a licitação. Logo, não cabe se falar em julgamento de tais documentos para fins licitatórios.

Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação deverá comprovar a qualificação técnico-profissional de sua equipe técnica, na forma prevista no subitem 6.2 e seguintes do projeto básico. Embora conste do subitem 6.2.5 a informação de que "Para comprovação das qualificações necessárias será considerado original ou cópia autenticada de atestado de capacitação técnico-profissional(..)", serão admitidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de contratação, quaisquer documentos **que comprovem de maneira cabal** as experiências e qualificações exigidas nos subitens 6.2.1.1, 6.2.1.2 e 6.2.1.3, inclusive declarações da contratada acerca da experiência relativa à implantação e suporte técnico de seu próprio Sistema Informatizado de Gerenciamento de Margem Consignável."